



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 284, DE 1995
(Do Sr. José Janene e outros)

Dá nova redação ao inciso I do artigo 56 da Constituição Federal.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Vice-Prefeito de Município, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

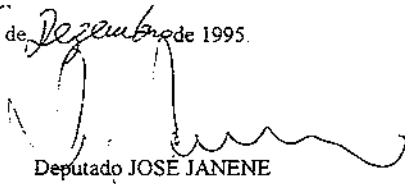
A presente proposta de emenda constitucional intenta alterar o inciso I do art. 56 da Constituição Federal, com o fito de incluir, entre as exceções às incompatibilidades funcionais dos Deputados e Senadores ali estabelecidas, a investidura no cargo de Vice-Prefeito de Município.

É dizer, visa a permitir que o congressista possa concorrer ao cargo de Vice-Prefeito e, se eleito, venha a tomar posse, mantendo concomitantemente sua vaga no respectivo órgão legislativo.

Estamos certos de que o exercício do cargo de Vice-Prefeito, pelo parlamentar, não lhe retira a independência nem influi em suas atividades próprias. Vale dizer, não é incompatível com seu mandato.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 6 de Dezembro de 1995.


Deputado JOSE JANENE

ABELARDO LUPION
ADAUTO PEREIRA
ADELSON SALVADOR
AFFONSO CAMARGO
AGNALDO TIMOTEO
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO JORGE
ANTONIO UENO
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO VIVEIROS
B. SA
BENEDITO DOMINGOS
BONIFACIO DE ANDRADA
CANDINHO MATTOS
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MOSCONI
CARLOS NELSON
CASSIO CUNHA LIMA
CHICAO BRIGIDO
CHICO DA PRINCESA
CIPRIANO CORREIA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CLEONANCIO FONSEC
CONFUCIO MOURA
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DARCI COELHO

DARCISIO PERONDI
DE VELASCO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
EDISON ANDRINO
EDSON QUEIROZ
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
EULER RIBEIRO
EURICO MIRANDA
EURIPEDES MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FERNANDO DINIZ
FERNANDO GONCALVES
FLAVIO ARNS
FRANCISCO DORNELLES
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO
GERMANO RIGOTTO
GERSON PERES
GILVAN FREIRE
GONZAGA MOTA
HELIO ROSAS
HERMES PARCIANELLO
HILARIO COIMBRA
HOMERO OGUIDO
HUGO BIEHL
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIME MARTINS
JAIR BOLSONARO
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MENDES

JORGE WILSON
JOSE ALDEMI
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE JANENE
JOSE LINHARES
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE THOMAZ NONO
JULIO REDECKER
JURANDYR PAIXAO
LAIRE ROSADO
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEOPOLDO BESSONE
LIDIA QUINAN
LINDBERG FARIAS
LUCIANO CASTRO
LUCIANO PIZZATTO
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ FERNANDO
MARCELO TEIXEIRA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARCOS MEDRADO
MARISA SERRANO
MAURI SERGIO
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO REQUIAO
MAURO LOPES
MAX ROSENMAN
MURILO PINHEIRO
NAIR XAVIER LOBO
NAN SOUZA
NEDSON MICHELET
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NEWTON CARDOSO
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
ODILIO BALBINOTTI
OLAVIO ROCHA

OLAVO CALHEIROS
OSCAR GOLDONI
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PAULO BAUER
PAULO BERNARDO
PAULO HESLANDER
PAULO RITZEL
PEDRO CANEDO
PEDRO VALADARES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
RICARDO BARROS
RICARDO IZAR
ROBERTO BALESTRA
ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RUBENS COSAC
SALATIEL CARVALHO
SANDRO MABEL
SEBASTIAO MADEIRA
SILAS BRASILEIRO
SILVERNANI SANTOS
TALVANE ALBUQUERQUE
TELMO KIRST
UBALDINO JUNIOR
URSICINO QUEIROZ
USHITARO KAMIA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VICENTE ANDRE GOMES
VILSON SANTINI
WALDIR DIAS
WIGBERTO TARTUCE
WILSON CIGNACHI
WOLNEY QUEIROZ
ZILA BEZERRA
ZULATIE COBRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 440/95

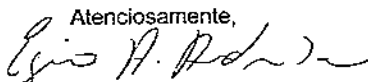
Brasília, 11 de dezembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Janene e outros, que "dá nova redação ao inciso I do

art. 56 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
003 assinaturas que não conferem;
010 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de Deputado licenciado.

Atenciosamente,

EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO V

DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1.º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2.º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3.º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.